



Processo Administrativo nº: 2023049693

TERMO DE FOMENTO 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA** E A **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, conforme solicitado no Ofício 027/ACSVP/2023, de 28 de novembro de 2023, constante no processo 2023049693 de 15/12/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, utilizando o **Fundo Municipal do Idoso**, inscrito no CNPJ sob nº 28.786.897/0001-40, através da **Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.900-240, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, **Sra. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela portaria nº 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de nº 1690 de 07 de junho de 2023, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Deliberação Municipal nº 581, de 12 de março de 1971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.048.303/0001-66, com sede na Rua Doutor Coutinho nº 116, Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. HERVAL MIGUEL**, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de identidade nº 256207267, expedida pelo DIC/RJ expedida em 06/07/1981 e do CPF nº 449.071.337-15, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia nº 90, Apto. 17 – Centro, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, CEP.: 23.900-425, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE FOMENTO 002/2023**, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e CRFB/88, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Fomento tem por objeto o a prestação de atendimento aos idosos residentes no Asilo São Vicente de Paulo, com acompanhamento especializado que visa melhorar a vida social dos internos conforme programação estabelecida no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que integram o Processo Administrativo nº 2023049693, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I- Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II- Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo Segundo – É vedado também ser objeto de execução:

- I - A contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;
- II- O apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (no caso do exercício de 2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente, tornando-se parte integrante e indissociável do presente termo.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.1. Transferir os recursos financeiros necessários à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma estabelecida no Plano de Aplicação/Cronograma de Desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira;



3.2. Avaliar, acompanhar, realizar pesquisa de satisfação, emitir relatório técnico de monitoramento e fiscalizar o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Termo de Fomento, bem como os resultados dele decorrentes, exercendo inclusive a fiscalização suplementar dos projetos executados no aspecto social, educacional e cultural de modo a garantir a qualidade do serviço conveniado;

3.3. Proceder à fiscalização e auditoria através do **Departamento de Controle Interno da SDSP**, que poderá verificar *in loco*, a qualquer tempo, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Fomento e promover diligência, para a apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;

3.4. Solicitar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer momento e quando o interesse público assim recomendar:

a) Relatório pertinente à execução do Termo de Fomento, contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados;

b) Modificação a qualquer tempo no Plano de Aplicação aprovado, sempre que constatar a necessidade da realização de adequações durante a execução do objeto inicialmente proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em consonância com os princípios da Administração Pública.

3.5. Aprovar o Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso em anexo ao presente Termo, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

3.6. Na hipótese de o gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou tiver alterada a sua locação, o secretário ou presidente do órgão ou entidade pública da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.8. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal;

3.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

3.10. O gestor ou comissão gestora da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

3.11. O gestor ou sua comissão gestora deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de

Alcides

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.12. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1. Executar, na íntegra, o Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

4.2. Utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto do Termo de Fomento e de acordo com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira, estando estes sujeitos também às exigências da prestação de contas;

4.3. Abrir conta-corrente específica e vinculada, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em banco oficial federal com agência no Município de Angra dos Reis e, na sua inexistência, em outra agência bancária local, informando-a a SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e nela não podendo depositar qualquer outra receita ou obter empréstimo de qualquer natureza;

4.4. Apresentar relatório físico-financeiro e relatório pertinente à execução do Plano de Trabalho, sempre que solicitado pela SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados;

4.5. Permitir e facilitar o acesso de servidores e representantes da SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a qualquer tempo, ao local onde o projeto objeto do Termo de Fomento será desenvolvido, com vistas à realização de fiscalização suplementar dos projetos executados, bem como de auditoria dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao Plano de Trabalho, podendo inclusive tais servidores promoverem diligências visando à apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;

4.6. Apresentar prestação de contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na mesma periodicidade da liberação das parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, com definição de forma, metodologia e prazos;

4.7. Restituição de recursos na forma da legislação;

4.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento,



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.10. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos

4.11. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas, relativa ao período do Termo de Fomento;

4.12. Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

4.13. Manter cadastro dos usuários do projeto objeto do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pelo órgão fiscalizador;

4.14. Manter as instalações utilizadas para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho em perfeito estado de habitabilidade e higiene, de modo que os beneficiários do projeto objeto do Termo de Fomento venham a ter um atendimento digno e de qualidade;

4.15. Seguir as orientações da SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respondendo e adotando as providências imediatas quanto às eventuais ocorrências apontadas, notadamente quanto aos aspectos social, educacional e cultural, bem como as solicitações por ele realizadas.

4.16. Indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.17. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na legislação vigente;

18. É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

4.18. Prover livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências de recursos, bem como os locais de execução do objeto;

4.19. Restituir eventual saldo de recursos na data de conclusão do objeto ou extinção do Termo de Fomento;

4.20. Caso seja necessário, a critério da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, promover a contratação de pessoal necessário à execução do objeto do Termo de fomento, a remuneração deverá estar adequada ao piso salarial determinado pelos sindicatos de classes representantes de cada categoria profissional ou ao termo de acordo devidamente homologado pelo Ministério do trabalho.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará a partir de 02/01/2024 até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

Parágrafo Segundo – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 697.596,11 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, sendo alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para execução do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA utilizará a seguinte **dotação orçamentária: 30.3001.08.241.0227.1412.33503901; Ficha: 20242311; Fonte: 15000000**, sendo emitida a Nota de Empenho nº 6, no valor de **R\$ 697.596,11 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.1.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

[Handwritten signatures in blue ink]



7.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

7.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública oficial, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igualou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igualou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo Quarto – Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo Quinto – As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública.

Parágrafo Sexto – Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº13.019, de 2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo Segundo – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Segundo – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

10.1.4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei n.º 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

10.1.5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

10.1.6. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

11.1.1. Extrato da conta bancária específica;

11.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

11.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

11.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



Parágrafo Quarto – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo Quinto – O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Sexto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Nono – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo – O transcurso do prazo do parágrafo sexto sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Segundo – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de fomento poderá ser:

13.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

13.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo de Fomento, providenciará a sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Poder Executivo Municipal de Angra dos Reis ou outro meio de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis – RJ para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Fomento e dos termos aditivos que em decorrência deste vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim acordados com as condições ora estabelecidas, depois de lido e achado conforme, é o presente Termo de Fomento assinado, em 03 (três) vias, de igual teor, pelos representantes das partes, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2024.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:
(Carimbar e assinar)

1. *Similide Souza Lima Costa*
2. *Shiela Celso da Silva de Almeida - 27283*